

CONTRATO N.º 25AS1001000008

Serviços externos para a elaboração do Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica (RAVS) e elaboração do Projeto de Reforço Estrutural para o edifício AMM

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Nuno Miguel Simões Venes, Presidente do Conselho Diretivo, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

SEGUNDO CONTRATANTE: Sacramento Campos Projectos e Serviços, S.A, pessoa coletiva n.º 503 130 389 com sede na Estrada do Zambujal, n.º 38-A, 2610-294 Amadora, representado por Patrícia de Barros do Sacramento Campos, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que: -----

- a. Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Dra. Sara Ribeiro, de 13 de novembro de 2024, foi autorizada a despesa e a abertura de procedimento por Consulta Prévia para contratação de serviços externos para a elaboração do Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica (RAVS), e elaboração do Projeto de Reforço Estrutural para o edifício AMM. -----
- b. Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de 14 de novembro de 2024, foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro. -----
- c. Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Dra. Sara Ribeiro, de 11 de dezembro de 2024, foi autorizada a adjudicação para a contratação de serviços externos para a elaboração do Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica (RAVS), e elaboração do Projeto de Reforço Estrutural para o edifício AMM e aprovada a minuta do contrato. -----

É celebrado o presente contrato, na sequência do Consulta Prévia n.º 2124000203, o qual se rege pelo clausulado subsequente: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

1. O contrato tem por objeto a aquisição de serviços externos para a elaboração do Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica (RAVS) e, no caso de o edifício não satisfazer o critério de verificação de segurança sísmica, a elaboração do Projeto de Reforço Estrutural para o edifício sito na Avenida Manuel da Maia n.º 58, em Lisboa, sob gestão da Direção de Administração e

Infraestruturas (DAI), pertencente ao Património Imobiliário do IGFSS, com as características e nas condições constantes no caderno de encargos.

2. O Projeto de Reforço Estrutural será uma especialidade técnica a integrar nas especialidades preconizadas no Projeto de Execução de Reabilitação Interior, com vista à contratação de empreitada de obras públicas.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a prestação de serviços tem a seguinte classificação: 71350000-6 – Serviços técnicos e científicos relacionados com a engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua publicitação no portal dos contratos públicos nos termos do artigo 127.º do CCP e mantém-se em vigor, pelo período máximo de 36 meses, até à conclusão da empreitada de obras públicas consubstanciadas em obras de reabilitação interior do edifício, incluindo a respetiva assistência técnica, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO)

1. O prazo máximo de execução dos serviços do presente contrato para a Fase 1 é de 45 dias de calendário, interpolados, nos termos do faseamento descrito na cláusula 6.ª do caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do procedimento serão prestados pelo Projetista no local que este repute mais conveniente, sem prejuízo da obrigação de se deslocar às instalações do IGFSS, designadamente ao edifício de intervenção, sempre que se mostre necessário para a boa prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

(PREÇO CONTRATUAL)

1. O preço contratual é de 29.750,00 EUR (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor, de acordo com o escalonamento seguinte:

	2025	2026	2027	Total
Valors/IVA	27.965,00 €	1.487,50 €	297,50 €	29.750,00 €

2. A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.
3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. No preço referido no n.º 1 da presente cláusula não estão incluídos os custos com pagamentos de impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros encargos perante Câmaras Municipais ou outras entidades, os quais serão suportados pelo primeiro contratante.
5. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

6. O valor dos honorários do segundo contratante é fixo e não revisível, retribui todos os serviços contratados, incluindo o pagamento de todas as especialidades e demais trabalhos subsidiários, designadamente os estudos auxiliares contratados e todos os custos inerentes à prestação de serviços.
7. As repetições dos projetos reprovados pelo primeiro contratante e ainda daqueles que tenham sido aprovados, mas apresentem erros, omissões ou quaisquer outras deficiências não serão remuneradas, correndo por conta do segundo contratante todos os trabalhos e encargos inerentes à sua realização.

CLÁUSULA QUINTA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. As quantias devidas pelo primeiro contratante, nos termos da clausula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo suceder quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo aquela ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se nas seguintes condições:
 - 2.1. 90% (noventa por cento) do valor dos honorários da prestação dos serviços corresponde à Fase 1- elaboração do Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica (RAVS) e do Projeto de Reforço Estrutural do edifício, vence-se do seguinte modo:
 - 2.1.1. Após a conclusão das Subfases 1 e 2, com a validação do Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica pelo IGFSS;
 - 2.1.2. Com a entrega ao IGFSS do Projeto de Reforço Estrutural, correspondente à Subfase 3.
 - 2.2. 10% (dez por cento) do valor dos honorários da prestação dos serviços corresponde à Fase 2 - assistência técnica à empreitada no que se refere à componente do reforço estrutural, vence-se do seguinte modo:
 - 2.2.1. 80% (oitenta por cento) do valor em prestações mensais com o desenvolvimento da obra;
 - 2.2.2. 10% (dez por cento) do valor com a aceitação das telas finais e entrega ao primeiro contratante dos exemplares das telas finais aceites;
 - 2.2.3. 10% (dez por cento) do valor com a receção provisória da obra.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contratante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, e encontram-se sujeitas ao disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, devendo identificar:
 - 4.1. O objeto do contrato;
 - 4.2. Identificação das fases e subfases da prestação dos serviços;
 - 4.3. O número do compromisso;
 - 4.4. O número do contrato;
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza o Segundo Contratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º CCP.
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA SEXTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável ou no caderno de encargos, decorrem para o Segundo Contratante as seguintes obrigações inerentes à elaboração do Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica (RAVS): -----
 - 1.1. Assegurar todos os aspetos técnicos e regulamentares previstos na legislação aplicável; -----
 - 1.2. Assegurar a recolha de informação em arquivo municipal e outros, nomeadamente referentes a anteriores intervenções ocorridas no edifício; -----
 - 1.3. Garantir que a recolha de informação na campanha de inspeção estrutural se efetue na quantidade e na qualidade adequadas ao procedimento de avaliação do edifício, com tradução de um certo nível de conhecimento (nível intermédio);
 - 1.4. Assegurar o fornecimento dos equipamentos necessários a utilizar na campanha de inspeção in-situ; -----
 - 1.5. Assegurar que os trabalhadores afetos à campanha de inspeção estrutural estejam dotados de equipamentos de proteção individual adequados às tarefas a desempenhar; -----
 - 1.6. Comunicar e articular com o IGFSS o agendamento prévio dos trabalhos da campanha de inspeção estrutural e ensaios; ---
 - 1.7. Garantir que os trabalhos a realizar sejam efetuados com o mínimo de perturbação possível e com sinalização adequada nas áreas de inspeção; -----
 - 1.8. Assegurar a limpeza das áreas, durante e após a realização dos trabalhos. -----
2. Decorrem ainda para o Segundo Contratante as seguintes obrigações inerentes à elaboração do Projeto de Reforço Estrutural: --
 - 2.1. Elaborar o Projeto de Reforço Estrutural, nos termos da cláusula 12.^a e anexo I do caderno de encargos, bem como a observância das instruções transmitidas pelo Primeiro Contratante durante a execução do contrato; -----
 - 2.2. Elaborar as medições e orçamento, com mapa de trabalhos e quantidades para o Projeto; -----
 - 2.3. Elaborar o Projeto objeto do presente procedimento, de forma a eliminar quaisquer erros e/ou omissões suscetíveis de se refletirem, enquanto tal, em sede de execução de trabalhos de empreitada; -----
 - 2.4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, harmonizar igualmente o Projeto objeto do presente contrato com o Projeto de Segurança Contra Incêndios (SCIE) e Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades de Reabilitação da Cobertura, intervenções a executar no edifício, sendo os Projetos disponibilizados em sede de execução do contrato; -----
 - 2.5. Deslocar-se ao edifício para a confirmação prévia do existente, aferindo o estado de conservação ao nível da habitabilidade, anomalias e patologias; -----
 - 2.6. Validar o levantamento dimensional do existente, a fornecer pelo Primeiro Contratante, com os meios necessários à perfeita e completa execução do serviço, que constitui tarefa prévia para a elaboração e conceção de todas as peças desenhadas e escritas do Projeto; -----
 - 2.7. Assegurar que o Projeto, Relatórios e/ou Estudos no âmbito das obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares e normas técnicas de construção em vigor, bem como todas as especialidades técnicas acessórias e demais trabalhos subsidiários. -----
 - 2.8. Requerer junto das entidades externas competentes, a emissão de pareceres favoráveis relacionados com certificação, bem como controlo prévio municipal se aplicável, designadamente licenciamento e/ou comunicação prévia e pedido de parecer prévio não vinculativo. -----
 - 2.9. Demonstrar a exequibilidade e adequabilidade das soluções propostas e das técnicas construtivas aplicadas, numa perspetiva de otimização dos prazos de realização da obra, dos custos de construção, dos custos de funcionamento e dos custos de conservação e manutenção durante a utilização do edifício, devendo ainda ser evidenciada a conformidade dos Estudos e Projetos com os requisitos de segurança, qualidade e ambiente. -----

- 2.10. Prestar apoio ao Primeiro Contratante na adaptação/ adequação da fórmula geral de revisão de preços da empreitada à estrutura de custos e à natureza e volume de trabalhos referentes à intervenção de Reforço Estrutural do edifício; -----
- 2.11. Prestar o serviço de assistência técnica à obra, nos momentos em que a mesma vier a ser executada; -----
- 2.12. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
- 2.13. Prestar os esclarecimentos ao Primeiro Contratante, aos consultores, ao empreiteiro e ao diretor de fiscalização, necessários à correta interpretação do Projeto, nunca num prazo superior a 5 dias úteis; -----
- 2.14. Dar assistência ao Primeiro Contratante na seleção dos materiais e componentes a serem utilizados; -----
- 2.15. Assegurar, por si ou por mandatário, o acompanhamento da obra, assinalando no respetivo livro o adiantamento dos trabalhos e a qualidade da execução, bem como qualquer facto contrário ao Projeto; -----
- 2.16. Colaborar nas ações realizadas pelas entidades responsáveis por vistorias e fiscalização; -----
- 2.17. Contribuir para a melhoria das características técnicas da estrutura do edifício, elaborando o Projeto de acordo com o estado da arte; -----
- 2.18. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar; -----
- 2.19. Proceder, concluída a obra, à elaboração das telas finais a ela respeitante, verificando a conformidade da mesma com o Projeto de Execução de Reabilitação Interior e de eventuais alterações nele introduzidas, bem como recolher toda a informação junto do empreiteiro e entregar ao Primeiro Contratante os exemplares das telas finais aceites; -----
- 2.20. Dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, devendo os trabalhadores afetos à aquisição de serviço prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo. -----
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é dada ao Segundo Contratante a liberdade de propor/sugerir a realização de trabalhos não expressamente previsto no Projeto Reforço Estrutural, que contribuam para melhores soluções globais técnicas tendo em vista a melhoria do investimento, todas sujeitas à aprovação do Primeiro Contratante; -----
4. O Segundo Contratante deve comprometer-se em todos os trabalhos a realizar, a respeitar as boas práticas, regras de arte e as normas e regulamentos em vigor; -----
5. A título acessório, o Segundo Contratante fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
6. Todas as prestações indicadas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula encontram-se já a coberto dos honorários a pagar ao Segundo Contratante, devidamente compreendidos na proposta apresentada. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(FASES E PRAZOS PARCIAIS DO PROJETO)

1. Os serviços objeto do contrato, correspondentes à Fase 1- elaboração do Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica (RAVS) e do Projeto de Reforço Estrutural do edifício, identificado no n.º 2 da cláusula 1.ª do caderno de encargos devem dar

cumprimento ao disposto na Portaria n.º 302/2019, de 12 de setembro e Despacho Normativo n.º 21/2019 de 17 de setembro, e compreendem as seguintes subfases: -----

1.1 Subfase 1: -----

1.1.1 Caracterização, inspeção e diagnóstico das preexistências do edifício: -----

1.1.2 Levantamento construtivo e estrutural, análise da informação existente, campanha de inspeção estrutural, caracterização de anomalias, ensaios e tipo de terreno, com prazo a contar da data da primeira reunião de trabalho com o IGFSS; -----

1.1.3 Elaboração do Relatório de Inspeção e Diagnóstico (RID), com prazo a contar da data de conclusão da campanha de inspeção e diagnóstico; -----

1.2 Subfase 2: Elaboração do Relatório de Avaliação da Vulnerabilidade Sísmica (RAVS) do edifício, com prazo a contar da conclusão da Subfase 1; -----

1.3 Subfase 3: Elaboração de Projeto de Reforço Estrutural do edifício, a ser integrado como Projeto de Especialidade do Projeto de Execução de Reabilitação Interior, nos termos do caderno de encargos, com prazo de execução a contar da validação do RAVS por parte do IGFSS. -----

2. Os serviços objeto do contrato, correspondentes à Fase 2 - Assistência Técnica à Empreitada, com prazo a contar da data da consignação dos trabalhos até ao auto de receção provisória a que diz respeito. -----
3. Os prazos indicados nos números anteriores ficam suspensos nos períodos de validação dos documentos por parte dos serviços do IGFSS e /ou entidades licenciadoras/ certificadoras quando se revelarem necessários. -----
4. As peças desenhadas e escritas integrantes da prestação dos serviços, serão validadas pelo IGFSS, sendo que as mesmas se consideram aceites mediante notificação expressa ou tácita após 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega dos documentos.
5. A entrega das peças nas entidades licenciadoras/ certificadoras, caso aplicável, ocorre após validação e prévia autorização por parte do IGFSS. -----

CLÁUSULA OITAVA

(REUNIÕES)

1. Para operacionalizar a prestação de serviços, realizar-se-á a primeira reunião de trabalho, a agendar no prazo máximo de 3 dias úteis após a outorga do contrato. -----
2. Para além da reunião de trabalho definida no número anterior, o primeiro contratante poderá designar reuniões intercalares para avaliação e análise dos trabalhos relativos à elaboração do Projeto, bem como durante a Fase da Assistência Técnica à obra. -----
3. As reuniões poderão ter lugar nas Instalações do primeiro contratante, no local da obra ou nas instalações de outras entidades
4. As reuniões que se revelem necessárias devem ser alvo de uma convocação escrita, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data proposta. -----
5. O Segundo Contratante será responsável pela elaboração das atas de reunião, que depois de assinadas pelos intervenientes, servirão como documento oficial sobre as decisões tomadas nas mesmas. -----

CLÁUSULA NONA
(EQUIPA DE PROJETO)

1. A Equipa de Projeto a afetar pelo Segundo Contratante à prestação dos serviços objeto do presente contrato, identificado no n.º 1 da cláusula 1.ª, deverá ser composta por técnicos titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos Estudos, Relatório e Projeto, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Projetista deverá assegurar, que a prestação dos serviços objeto do presente contrato, assente numa estrutura composta por: -----
 - 2.1. Diretor de Projeto, que deve assegurar a coordenação do Projeto, garantindo a adequada articulação da Equipa de Projeto e assegurando a participação dos técnicos autores e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto. -----
 - 2.2. Técnicos Autores que assegurem todas as especialidades necessárias à prestação dos serviços objeto do presente contrato, conforme quadro seguinte: -----

Especialidades
Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica (RAVS)
Projeto de Reforço Estrutural

- 2.3. A Equipa de Projeto só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Primeiro Contratante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
(ERROS E OMISSÕES DOS PROJETOS)

1. A revisão dos projetos pelo Primeiro Contratante, ou por terceiros por este contratado, não desonera o segundo contratante das responsabilidades contratuais que lhe caibam por erros e omissões do projeto em sede de contratação e execução da respetiva empreitada. -----
2. O Segundo Contratante ressarcirá o Primeiro Contratante dos prejuízos que este venha a sofrer resultantes de erros de cálculo, erros materiais e outros erros e omissões das folhas de medição discriminadas e referenciadas e respetivos mapas-resumo de quantidades de trabalhos do projeto, que lhe sejam imputáveis, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(MODO DE ENTREGA DOS PROJETOS)

1. As entregas de intercalares (versões drafts) da Fases 1 e das telas finais, para análise e revisão do IGFSS, deverão ser em suporte papel, 1 (um) exemplar e/ ou em suporte digital, em dispositivo USB de memória flash ou partilhados na aplicação de armazenamento de dados OneDrive. -----
2. As entregas de versões finais, da Fase 1 e das telas finais, para análise e revisão do IGFSS, deverão ser em suporte papel, 1 (um) exemplar, e suporte digital, com formatos editáveis e não editáveis, em dispositivo USB de memória flash, serão realizadas na Av. Manuel da Maia n.º 58, em Lisboa, nos prazos definidos para a execução, de acordo com os prazos indicados na cláusula 6.ª do caderno de encargos, e do seguinte modo: -----
 - 2.1. Todas as peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e nos casos em que se justifique em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo *.pdf, *.doc, *.xlsx, *.mpp. -----

- 2.2. Todas as peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniforme, devendo ser também disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo *.pdf, *.dwg e *.dwf. -----
- 2.2.1. Para os ficheiros no formato *.dwg deverão ser disponibilizados os respetivos pacotes de fontes e formatação em formato ETransmit. -----
- 2.3. Para todas as peças solicitadas devem ser apresentadas, em suporte de papel, 1 (um) exemplar para todas componentes do Relatório de Vulnerabilidade Sísmica e 3 (três) exemplares para o Projeto de Reforço Estrutural, além do original em suporte digital (dispositivo USB de memória flash). -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR)

1. O(s) autore(s) do projeto, enquanto criadores da sua conceção global e dos respetivos suportes escritos e desenhados, são o segundo contratante e os técnicos que integram a Equipa de Projeto, pelo que lhes caberá assinar todas as peças daquele, subscrevendo as declarações e os termos de responsabilidade. -----
2. Uma vez apresentados todos os estudos e projetos elaborados pelo Segundo Contratante e pelos técnicos da Equipa de Projeto, no âmbito da execução do contrato, são propriedade do primeiro contratante que, dessa forma, adquire o título patrimonial dos respetivos direitos de autor. -----
3. Do mesmo modo, são transferidos para o Primeiro Contratante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Segundo Contratante tenha adquirido a entidades subcontratadas. -----
4. Sem prejuízo da transmissão para o Primeiro Contratante do carácter patrimonial dos direitos de autor, o(s) autore(s) do(s) Projeto gozam dos direitos morais sobre os respetivos projetos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade. -----
5. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante, na produção e divulgação dos projetos não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor, devendo do mesmo ficar cientes. -----
6. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do caderno de encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O Segundo Contratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais ou regulamentares a que o segundo contratante se encontra sujeita, designadamente: -----
 - 1.1. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro contratante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
 - 1.2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
 - 1.3. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro contratante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

- 1.4. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro contratante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
 - 1.5. Prestar ao primeiro contratante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
 - 1.6. Manter o primeiro contratante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - 1.7. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo contratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo contratante e o referido colaborador; -----
 - 1.8. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - 1.9. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro contratante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
 - 1.10. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
 - 1.11. Prestar a assistência necessária ao primeiro contratante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
 - 1.12. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----
2. O Segundo Contratante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro contratante ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(SIGILO E CONFIDENCIALIDADE)

1. Todos os elementos entregues pelo primeiro contratante, no âmbito do procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do primeiro contratante, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam. -----
2. O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----
3. Cabe ao segundo contratante assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm. -----

4. O segundo contratante assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o primeiro contratante ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(FORÇA MAIOR)

1. Não podem ser impostas sanções ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham; -----
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante, de normas legais; -----
 - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante, não devidas a sabotagem; -----
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(SANÇÕES CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Contratante pode exigir ao Segundo Contratante, o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento dos prazos para a prestação dos serviços, nos seguintes termos: -----
 - 1.1. Pelo incumprimento do prazo de entrega da Fase 1 - elaboração do Relatório de Avaliação de Vulnerabilidade Sísmica (RAVS) e do Projeto de Reforço Estrutural do edifício, indicado na cláusula 6.ª do caderno de encargos: -----
 - 1.1.1. É aplicada uma sanção de 0,5 ‰ (cinco décimos por mil) sobre o preço contratual por cada dia de atraso até ao limite de 5 (cinco) dias de calendário; -----
 - 1.1.2. É aplicada uma sanção de 0,75 ‰ (setenta e cinco décimos por mil) sobre o preço contratual por cada dia de atraso após os primeiros 5 (cinco) dias de calendário de atraso; -----

- 1.2. Na Fase 2 – assistência técnica à empreitada, indicado na cláusula 6.ª do caderno de encargos: -----
- 1.2.1. Pelo incumprimento da obrigação de prestar assistência técnica à obra, é aplicada uma sanção até 500,00 EUR
(quinhentos euros). -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento ao Segundo Contratante, o primeiro contratante pode aplicar uma sanção pecuniária de valor até 20% do preço contratual. -----
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos. -----
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contratante, ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a resolução. -----
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento designadamente na calendarização do procedimento de contratação ou no prazo de conclusão da empreitada. -----
6. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, podendo, igualmente, promover a compensação daquele crédito com quaisquer outros de que seja titular o segundo contratante, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.-----
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro contratante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(GESTOR DE CONTRATO DO PRIMEIRO CONTRATANTE)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato do primeiro contratante que acompanhará em permanência a execução deste, é a Técnica Superior da Direção de Administração e Infraestruturas, -----
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo primeiro contratante será comunicada por escrito atempadamente, ao segundo contratante. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(COMPROMISSO AMBIENTAL)

Na execução do contrato, o segundo contratante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento do mesmo. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. O segundo contratante deverá informar o primeiro contratante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----
- 2.1. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços; -----
- 2.2. Nome ou denominação social; -----
- 2.3. Endereço ou sede social; -----
- 2.4. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
(COMPROMISSO)**

A despesa tem cabimento orçamental para os anos económicos 2025 a 2027, no Orçamento da Segurança Social na rubrica "D.07.01.02.06.02", com a classificação económica "Conservação e Reparação", conforme registos efetuados pela Direção de Contabilidade e com o compromisso n.º 1324032555, e registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento, com o n.º 54/2024. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
(FORO COMPETENTE)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. Fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
 - 1.1. O caderno de encargos; -----
 - 1.2. A proposta do segundo contratante. -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
3. No contrato, e nos documentos do n.º 1, engloba-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes. -----

O presente contrato está escrito em 12 (doze) páginas formato A4 todas devidamente numeradas e vai ser assinado pelos outorgantes com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O PRIMEIRO CONTRATANTE

**Nuno
Venes**

Assinado de forma
digital por Nuno Venes
Dados: 2024.12.27
16:23:34 Z

Nuno Miguel Simões Venes

(Presidente do Conselho Diretivo)

O SEGUNDO CONTRATANTE

**PATRICIA DE BARROS
DO SACRAMENTO
CAMPOS**

Assinado de forma digital por
PATRICIA DE BARROS DO
SACRAMENTO CAMPOS
Dados: 2024.12.27 11:36:56 Z

Patrícia de Barros do Sacramento Campos

(Representante Legal do Segundo Contratante)